

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 322, DE 12 DE MARÇO DE 1 974

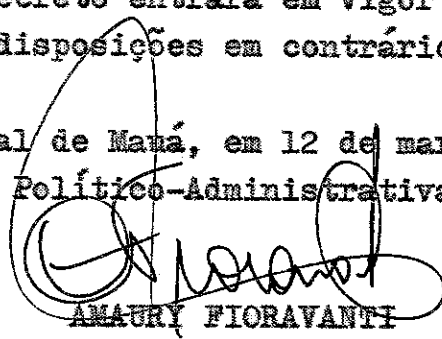
AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei, com amparo no artigo / 39, incisos V e VIII, combinado com o artigo 57, inciso II, letras "a" e "c" e § único do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro / de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, do arti- go 101 e seguintes da Lei Municipal nº 1 046, de 18 de setembro de / 1 968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Mauá e arti- go 26 da Lei Municipal nº 547, de 26 de dezembro de 1 962, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado para os Guardas dos Próprios Mu- nicipais, efetivos ou contratados, o horário semanal de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 2º - Fica o Chefe da Guarda Municipal autorizado a estabelecer os turnos de revezamento de trabalho, quando aconselhá- vel, e o regime de plantão, quando necessário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 12 de março de 1 974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 12 de março de 1 974.
20ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


AMAURY FIORAVANTI

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Ane- xos da Comarca de Mauá, nos termos do parágra- fo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


NEWTON SANTOS

Respondendo pela Secretaria